



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXV - Nº 209

QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,11

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	24413
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	24419
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	24420
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	24420
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	24421
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	24422
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	24423
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	24423
ÍNDICE.....	24423

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 24, 31, 35, 36, 37, 38, 44, 46, 47, 53, 58, 61, 62, 67, 80, 81, 83, 84, 86, 87, 91, 92, 93, 95, 98, 102, 103, 117, 118, 119, 120, 128, 129, 133, 140, 143, 149, 164, 167, 169, 186, 203, 230 e 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único O servidor ocupante de cargo em comissão ou de Natureza Especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.”

“Art. 10.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.”

“Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.”

“Art. 13

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

“Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º Será exonerado do cargo ou dispensado da função o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.”

COMUNICADO IMPORTANTE

Os Diários Oficial da União e da Justiça serão editados por meio eletrônico a partir da próxima sexta-feira, dia 31.10.97. Esse marco histórico coincide com a primeira publicação do Diário Oficial quando do início das atividades da Imprensa Régia no Brasil em 1862.

A princípio, o processo de edição eletrônica será gradual. O jornal convencional continuará como encarte da parte produzida por meio eletrônico.

As mudanças ocorrerão nas Seções 1 dos Jornais, tendo parte dos Diários Oficial e da Justiça editados eletronicamente com nova diagramação.

Durante esse período, a Imprensa Nacional pretende trabalhar em parceria com os órgãos, de forma a viabilizar o novo processo e, à medida que os ajustes ocorrerem, estes órgãos passarão a compor o jornal editado por meio eletrônico. Tudo isso sem comprometer a periodicidade e qualidade das informações veiculadas nos Jornais Oficiais.

Os assinantes continuarão recebendo a informação oficial normalmente, sem qualquer acréscimo no valor das assinaturas e compras avulsas, em virtude desse processo.

A sua editora oficial está atenta às exigências da sociedade brasileira que quer se informar das ações dos poderes institucionais com maior agilidade. Para isso, a Imprensa Nacional vem se modernizando para melhor cumprir a sua missão: publicar e divulgar os atos das instituições públicas e privadas e atender à demanda de serviços gráficos oriundos da administração pública, buscando, assim, a satisfação da sua clientela.



Sua
Editora
Oficial